

**A RESPONSABILIDADE DO AGENTE  
DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO  
E A ATUAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE  
CONTRATO O ANTES E O DEPOIS DA  
VIGÊNCIA DA NLLC.**



**SO  
GO**

TECNOLOGIA

**LEI SOBRE GOVERNANÇA  
NAS CONTRATAÇÕES COM  
OBJETIVO CLARO DE  
PREVINIR INEFICIÊNCIA  
E CORRUPÇÃO**

legalidade,  
da impessoalidade,

da moralidade, da publicidade, da eficiência,  
do interesse público, da probidade

administrativa, **da igualdade,**

da vinculação **do planejamento,**

do julgamento **da transparência,**

objetivo, da segurança jurídica, da  
razoabilidade, da competitividade,

da proporcionalidade,

da celeridade, da economicidade

e do desenvolvimento nacional  
sustentável.

da eficácia, da segregação de funções, da motivação,

ao edital,

**LEI**  
**CONVERGENTE**  
**ANTICORRUPÇÃO**  
**ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**GOVERNANÇA PÚBLICA**

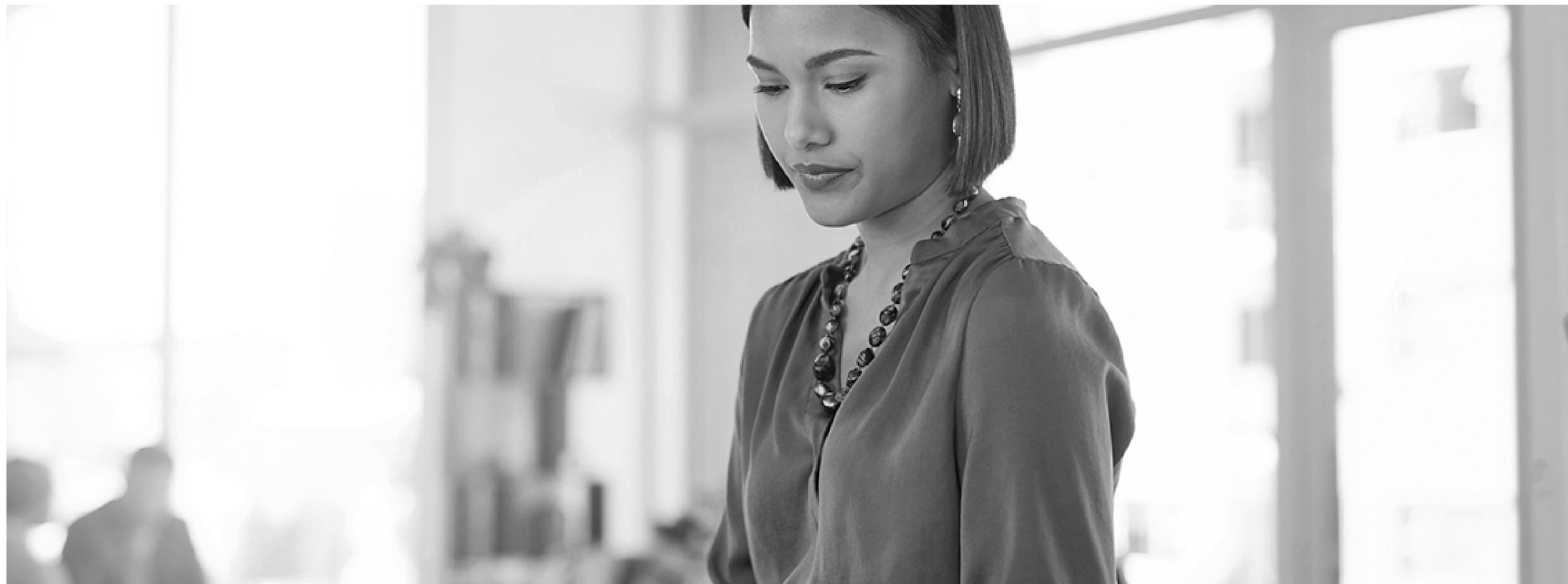


**ANTES DA RESPONSABILIDADE  
DO ATORES DO PROCESSO  
DE CONTRATAÇÃO É PRECISO FALAR  
SOBRE ALTA ADMINISTRAÇÃO**

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

---

PREFEITOS, SECRETÁRIOS E GESTORES  
SETORIAIS TEM A RESPONSABILIDADE DE IMPLEMENTAR  
UMA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS e DESIGNAR  
OS AGENTES PÚBLICOS PARA AS FUNÇÕES ESSENCIAIS



---

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. (CONFLITO DE INTERESSE)

# PROVOMER A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI

---

“ Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste decreto.”

Art. 29/Decreto nº 11.246/22

---

# AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, GESTORES DE CONTRATO E FISCAIS

(art. 8º, da NLL e regulado no Decreto nº 11.246/22)

# QUEM SÃO?

servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública e contratados, respeitando-se às exigências de qualificação e prevenção a conflito de interesse.

|

# O QUE FAZEM?

Confiram o capítulo III, “da Atuação e Funcionamento” do Decreto nº 11.246/22

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm)

## QUAIS AS REPONSABILIDADES?

### ACCOUNTABILITY

O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

(art. 11, Decreto 11.246/22)

**O gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.**

(art. 8º, §1º Decreto 11.246/22)

**RESPONDE PELOS ATOS,  
VIA DE REGRA ,SOLIDARIAMENTE**

**TOMAR DECISÃO BASEADA  
EM RISCO**

# RESPONSÁVEL POR IDENTIFICAR E TRATAR OS RISCOS SOBRE A MACROETAPA DE SUA ALÇADA



Artigo : "O perfil do Agente de  
Contratação à luz do Decreto 11.246/22"

# PROMOVER O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES (ART. 169, NLL)

- TRANSPARÊNCIA
- PROCESSOS ELETRÔNICOS, PORTAIS  
INSTITUCIONAIS E PNCP



SO

GO

TECNOLOGIA